



**GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS:
ASPECTOS GERAIS, JURÍDICOS E TÉCNICOS**

DD-38/2017

São Paulo, 24 de abril de 2017

Eng. Cesar Garcia

RAIZEN



INTRODUÇÃO

- **Dispõe sobre a aprovação do “Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas**
- **Revisão do Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas**
- **Estabelece Diretrizes para Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental, em função da publicação da Lei Estadual nº 13.577/2009 e seu Regulamento, aprovado por meio do Decreto nº 59.263/2013, e dá outras providências.**



2000 - CONAMA 273

- Instituiu a obrigatoriedade do licenciamento dos postos de combustíveis (novos e em operação)

2006 DD 010/2006/C

- Procedimento para identificação de passivos ambientais em postos de serviço e sistemas retalhistas de combustíveis

2007 DD 103/2007/C/E

- Estabelece o procedimento de GAC para o estado de São Paulo

2009 - CONAMA 420

- Estabelece o GAC a nível nacional
- Estabelece valores orientadores (VRQ / VP / VI) a nível nacional

2009 - DD 263/2009 CETESB

- Procedimento para investigação detalhada em postos de serviço e elaboração de planos de intervenção



2009 - LEI 13.577 do Estado de São Paulo

- Estabelece o GAC a nível estadual
- Define responsabilidades específicas dentro do GAC

2013 - DECRETO 59.263 do Estado de São Paulo

- Regulamenta a Lei 13.577



Principais ocorrências

- Estudos incompletos
 - Plumas não mapeadas
 - Plumas mapeadas de forma incorreta
 - Plano de intervenção não apresentado
 - Modelo conceitual único para todas as áreas
 - Desconhecimento do meio físico
 - Laudos analíticos falsificados
 - Limitação em investigar adequadamente a contaminação no solo
 - Indefinição das fontes primárias
 - Indefinição do centro de massa das plumas de contaminação
- Técnicas de investigação inadequadas
 - construção dos poços de monitoramento
 - procedimentos de coleta de solo e água subterrânea
 - descrição das amostras em campo
 - Estudos de avaliação de risco
 - parametrizados de forma incorreta
 - desenvolvidos com base em dados parciais
 - modelo conceitual de exposição incompleto
 - confusão entre meta de remediação x concentração máxima no ponto de exposição



Visão do contratante responsável legal

- **A DD038 vai encarecer o processo?**
- **Com a publicação da DD038 a qualidade de mão de obra de consultoria vai melhorar?**
- **De acordo com as novas regras eu vou conseguir encerrar casos?
Como será o texto do novo Termo de Reabilitação de área?**
- **Meu prazo total de saneamento de uma área vai aumentar?**



MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO E REVENDA DE COMBUSTÍVEL

Preocupações

- Fixação do “Preço para Solicitação de Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Reutilização de Áreas Contaminadas”, definido com base na equação: $\text{Preço} = 750 + w\sqrt{A}$, onde w é o fator de complexidade da atividade, como previsto no Anexo 5, do Decreto nº 8468/1976, A é a área total do empreendimento e base de preço em UFESP
- Seguro Ambiental. Processo que ainda demanda amadurecimento sobre o formato de contratação
- Multas associadas ao Relatórios Técnicos Indeferidos
- Encerramento de casos. Monitoramento continuado após encerramento por período não especificado



DESAFIOS

TRANSIÇÃO DD 103/2007 – DD038/2017

- Metodologia e Prazos formais de transição
- Projetos com campo iniciados antes da divulgação da DD 038 e finalizados após a esta divulgação
- Critérios para aplicação das sanções administrativas previstas na DD 038/2017
- Critérios para análise das orientações técnicas previstas na DD 038/2017
- Prazos para cumprimento das etapas do GAC